

1

# Contracto de sociedade.

Levy Henrique Levy e o Paulino Maurício Levy, cidadãos brasileiros, moradores nesta Capital, pela presente escriptura particular firmam o contracto de sociedade que entre elles existe para exercer o commercio sob as seguintes condições:

Primeira — A sua firma social é L. Levy & Irmão.

Segunda — Ambos os socios usam da firma indistinctamente em qualquer negocio da sociedade.

Terceira — Nenhum delles poderá endosar letras, sacras ou negocios; finalmente praticar actos de protecção e outro favor, sob responsabilidade da firma.

Quarta — O objecto da sociedade é o commercio de Musicas, Pianos, Instrumentos de musica, e outros de Pianos e mais artigos concernentes a este ramo de negocio.

Quinta — Ambos os socios se

153  
117  
12500  
95  
5

in solidarios.

Sexta — A gerencia fica a cargo do socio Luiz Henrique Levy, e a caixa do socio Paschael Mauricio Levy.

Setima — O capital da sociedade é de Cincoenta contos de reis, R\$ 50.000.000; sendo Vinte e cinco contos de reis, R\$ 25.000.000, parte do socio Luiz Henrique Levy; Vinte e cinco contos de reis, R\$ 25.000.000 do socio Paschael Mauricio Levy.

Octava — Este capital está dividido em 500 partes iguaes, e cada uma representa um voto. Este capital está dividido em 500 partes iguaes, e cada uma representa um voto. Este capital está dividido em 500 partes iguaes, e cada uma representa um voto.

Nona — O socio Luiz Henrique Levy retirou, como remuneracao pelo seu trabalho, R\$ 500.000, por mes; e o socio Paschael Mauricio Levy, pelo mesmo motivo, retirou R\$ 200.000, por mes.

Decima — Em 31 de Dezembro de 1900, dar-se-á o Balanço

120000 } 50000  
100000 } 100000

Undecima — Os lucros ou prejuizos verificando-se, serão distribuidos em partes iguaes por amongos os socios.

Duodecima — A sede da sociedade é a Rua Quinze de Novembro, n. 33.

D. terceira — O prazo da duração da sociedade é indeterminado.

D. quarta — Terminaria por mutuo consenso, a sociedade

D. quinta — Nenhum dos socios poderá transferir a extraher a sua parte em sociedade.

D. sexta — A liquidação da sociedade será feita de commun accordo. Em caso de morte, os herdeiros do fallecido tomarão a successão parte que o extincto, nas deliberações sociaes.

D. setima — Caso um dos socios quiza retirar-se, continuando o outro com o negocio, o que se retirar não poderá exigir pagamento immediato, si no contrario, caso da mesma não permitirem, a juizo de amongos.

D. citara — Todo o grupo  
 to, o recusante é obrigado a  
 fazê-lo. No caso contrario, o reti-  
 nante é obrigado a aceitar em  
 pagamento letene a prazo de 3,  
 6, 9, 12 e 18 meses.

D. nona — Se dividas seções soci-  
 dades por arbitrio, um de cada  
 socio; os quizes chamados Tercei-  
 ro, em caso de empate. Julgadas  
 por equidade.

Estando por  
 o presente ajustado e de inteiro  
 accordo sobre as condições desta  
 contracto, um pro quize será  
 recolhido na Junta Commercial  
 e outro devolvido á sociedade, obri-  
 gam-se a cumprir o exacto e  
 fielmente. E para constar firmam  
 o presente. São Paulo 3 de Maio  
 de 1901. Luis Henrique Lopez  
 B. L. L. L.

Testemunhas. Au. Co. Weir Simons  
 " Bento Ramo de Queiroz

artificios que o P. exemplar deste contracto pagou ao R. Federal de acco-  
 ra com art. 4 de Dec. n.º 3564 de 2 de Junho de 1900.

Secretaria de Fazenda

Recebido as firmas em frente  
 São Paulo 3 de Maio de 1901  
 Com Testemunhas de verdade.  
 Victoriano Gonçalves de Almeida  
 V. Tabellini



Vertical text on the right side of the page, possibly a date or reference number: 1111

L. Levy & Irmão, amparada com o  
preceito legal, viene declarar que:

A. a firma ou razão:

L. L. Levy & Irmão;

B. o nome, por extenso, dos socios ou  
proprietarios e seu direito no seu uso ou  
emprego:

Luiz Henrique Levy e  
Richard Mauricio Levy;

C. o genero de commercio ou se opera  
com o commercio:

Pianos, Musicas, Instru-  
mentos de musica e ac-  
tivos concernentes;

D. o domicilio, com especificação da  
rua e numero:

São Paulo, Rua Quinze  
de Novembro, N.º 33;

E. a data em que começou a funcio-  
nar o estabelecimento e a do archiva-  
mento do contracto social:

Começou a funcionar  
em 1.º de Janeiro de 1899  
o contracto foi archiva-  
do em de Abril de

Em testemunha da existencia de filias  
e sua sede:

Esta firma não tem  
filias;

Esta firma, assignada por todas as pes-  
soas, com direito ao seu uso em emprego:

Socio Luiz Henrique  
Levy assignado,

L. Levy & Irmãos

Socio Richard Man-  
rico Levy assignado,

L. Levy & Irmãos.

São Paulo 2 de abril de 1901



Recontro as firmas supra.

São Paulo 2 de abril de 1901.

Em testemunho da verdade.

Victorino Gonçalves Carmilo

V. G. F. S. S.

